



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1627/2022

PROJETO DE LEI Nº 2509/2022

PROTOCOLO Nº 23530/2022

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 44.409,35 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER LEGISLATIVO Nº 252/2022

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 44.409,35 (*quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos*).

Justifica o Senhor Prefeito, pelo Ofício Externo nº 4594/2022, fls. 02, que:

O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em virtude de necessidade de realização de resarcimento de valor da parte do Contrato de Realização de Obra nº 148/2020 à empresa que realizou a Reforma do Centro de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/10/2022 as 10:30:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*apoio ao Turismo - objeto do Contrato de Repasse
nº887888/2019*

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o art. 40, parágrafo primeiro, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei.

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

“Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021) ”

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

O art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o dispositivo legal citado:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/10/2022 as 10:30:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” (grifamos)

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo o autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17^a edição, p. 771, os Créditos Especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência e a abertura desses créditos dependem de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa.

O §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera os recursos para fins de abertura de crédito especial aqueles não comprometidos. Entende-se como recursos comprometidos aqueles que em razão de contratos, convênios ou leis são destinados a atender a despesas obrigatórias, tais como pessoal, amortizações de empréstimos, juros.

A Lei Municipal nº 3.763/2021 – LDO determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma, o projeto vem acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/10/2022 as 10:30:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

dos programas, das atividades e dos projetos.

Insta mencionar que a presente proposição não traz a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

CONTUDO, na mensagem encaminhada pelo Prefeito justifica que a presente alteração orçamentária apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, sendo assim, não promove quaisquer alterações na LOA, LDO e PPA. Desta feita, não é necessária a alteração das referidas leis orçamentárias.

O Presente vem acompanhado dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 4594/2022, fls. 02; Projeto de Lei nº 2.509/2022, fls. 03 e 04; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo, fls. 05.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 103.514/2022 e código verificador 8MSFU6PE), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório do Secretário Municipal de Governo; 2-Parecer PGM nº 1610/2022; 3- Relatório do Secretário Municipal de Governo; 4-Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA; 5- Relatório Contrato 148/2020; 6- Termo Aditivo nº 03/2022; 7-Termo Aditivo 02/2022; 8- Termo Aditivo nº 01/2022; 9- Contrato de Obra nº 148/2020; 10- Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 1063819-95 / 887888/2019; 11- Contrato de Repasse nº 1063819-95 / 887888/2019; 12- Notas Fiscais de Serviços Eletrônica;

No Parecer da PGM consta a Justificativa para o resarcimento da Empresa Laj Engenharia, CNPJ 16.669.837/001-68, referente a Execução da Reforma do Centro de Apoio ao Turismo – Proposta SICONV nº 1951/2019 - Tomada de Preços nº 014/2020 – Contrato nº 148/2020, em virtude da divergência de valores nos empenhos de repasse nº 27.126/2020 e de contrapartida nº 27.127/2020. Desta feita, recomendamos à Comissão Competente que solicite os referidos documentos, com as informações constantes no Parecer da PGM.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/10/2022 as 10:30:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, atendida a recomendação acima, somos pelo trâmite regimental.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de Outubro de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR Nº 18442

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/10/2022 as 10:30:26.